PROJETO DE LEI N.º...../2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "AME MAIS" ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de Autoria do **VEREADOR PASTOR VALDECI**, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI,** Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É Declarada de Utilidade Pública a Associação Ame Mais Assistência a Mulheres Acolhidas

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I. Deixar de cumprir por três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;
II. Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
III. Alterar sua denominação, e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação e alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2019

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 07 de fevereiro 2019.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Valdeci de Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é uma entidade de caráter social e cultural que tem por finalidade proteger, garantir os direitos sociais e buscar melhorias da condições de vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento biopsicossocial e o seu bem estar como o de toda a comunidade, em como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, reinserindo na sociedade mulheres reabilitadas e qualificadas para uma contribuição positiva para uma sociedade de todos, na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, apoio ou quaisquer outra atividade similar voltada e direcionada para mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como para o desenvolvimento sócio- econômico do Município de Piraquara, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

Valdeci de Andrade
Vereador

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR
Telefone: (41) 3590-3401
E-mail. secexcons@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Associação AME MAIS Assistência a Mulheres Acolhidas,** com sede à Rua Tijucas, nº 24 - Bairro São Tiago na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 30.069.189/0001-30 está cadastrada junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA - CMAS**, sob-registro provisório de **n° 001/18.**

Piraquara 27 de Julho de 2018

SOFIA GOMES NOVIS
Secretária Executiva dos Conselhos

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6GB - SPCIP PINHAIS

CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.18.0001120851-03

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por THAINÁ FERREIRA PAULMICHL, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RUA TIJUCAS, 24 SAO TIAGO PIRAQUARA - PR

Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros orgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada orgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 250,00 m²	Capacidade de Público:
Projeto NIB: 6778422/2018	Laudo NIB:
Ocupação: B-2 - HOTEL RESIDENCIAL	
Uso de GLP liberado: ATÉ 2 RECIPIENTES P-13 INTERIOR EDIFICAÇÃO (NPT 028, 5.5.1)	
Medidas de Segurança: EXTINTORES, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 9 de Fevereiro de 2019

9a5425e9.a58757e5.2ba168fb.aebfff65-3

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL
15 JUN. 2018
WELLINGTON BANDEIRA MARTINS
Portaria nº 1436/2017

PINHAIS, PR, 26 de Abril de 2018

IMPORTANTE
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO MARCOS VINICIUS SOUZA DA COSTA **Serviço de Prevenção**	2 TENENTE ROBERSON COSTA SPAGNOL **Chefia do Serviço de Prevenção**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEVISA
Departamento de Vigilância em Saúde

LICENÇA SANITÁRIA

Nº DA LICENÇA: 4217

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 23295

EXERCÍCIO: 2018

RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS

ATIVIDADE
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ALBERGUE ASSISTÊNCIAIS.

ENDEREÇO: TIJUCAS

Nº: 24

BAIRRO: SÃO TIAGO

OBSERVAÇÕES

ESTA LICENÇA PODERÁ SER REVOGADA PROVISORIAMENTE OU DEFINITIVAMENTE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.
ARTIGO 166, CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ

Vigilância Sanitária

LUANA C. L. HILDEBRANDO NEME
Fiscal VISA – Decreto Nº 123/2013
Matrícula nº 7009-2

Técnico Responsável

Elizabete B. Javorouski
Médica Veterinária - Visa Piraquara
CRMV/PR 3653

LICENCIADO EM
DATA: 02/08/18

ESTA LICENÇA EXPIRA EM
30/03/2019

MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ALVARÁ DE LICENÇA

(FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO)

2018

RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS

Insc. Municipal
23295

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF: 30.069.189/0001-30

INÍCIO DE ATIVIDADE: 15/06/2018

ENDEREÇO: RUA - TIJUCAS, 24 CEP.: 83307-030

BAIRRO: SAO TIAGO

ATIVIDADES
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS , ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO EXCETO CAIXAS ESCOLARES ,ALBERGUE ASSISTENCIAIS

CONTADOR/CONTABILIDADE RESPONSÁVEL	PROT. INICIAL/ANO	PROT. ALTERACAO/ANO
	/	/

NO CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, RAMO DE ATIVIDADE OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO COMUNICAR A PREFEITURA NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/06/2018

DATA DE VALIDADE: 31/03/2019.

Visto do Funcionário

Secretário de Desenvolvimento Econômico
ADRIANO RODRIGO CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COLOCAR ESTE DOCUMENTO EM LUGAR VISIVEL - ART.1º $ 2º - LEI 2162/2004

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS

Ao dia vinte de janeiro de dois mil e dezoito, em Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.: Thainá Ferreira Paulmichl, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 20/12/1995, nutricionista, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 084.968.179-03 e RG 13.000.547-0 SSP/PR; Edilene de Fátima Ferreira, brasileira, viúva, data de nascimento 10/03/1968, professora, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 679.019.809-15 e RG 4.465.535-7 SSP/PR; Raphael Prestes de Brito, brasileiro, casado com comunhão total de bens, data de nascimento 12/09/1982, motorista, residente e domiciliado em Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, CPF: 039.341.219-93 e RG: 7926635-3 SSP/PR; Dawana Ferreira Cordova, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/01/1993, Assistente Social Inscrita no CRESS 11.646, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 071.143.429-85 e RG: 8.527.241-1 SSP/PR; Kauan Ferreira Cordova, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/07/1989, mecatrônico industrial, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 058.760.039-05, RG: 9292253-7 SSP/PR; que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Thainá Ferreira Paulmichl, que escolheu a mim Edilene de Fátima Ferreira para secretariá-la.

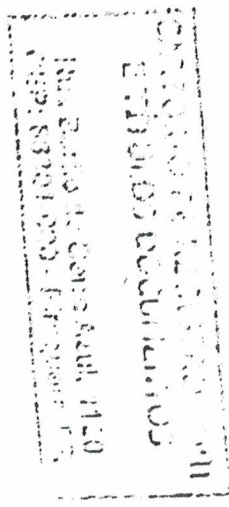
Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente

Scanned by CamScanner

aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS, situada em Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030.

Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.



Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Thainá Ferreira Paulmichl, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 20/12/1995, nutricionista, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 084.968.179-03 e RG 13.000.547-0 SSP/PR;

Vice Presidente - Dawana Ferreira Cordova, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/01/1993, Assistente Social Inscrita no CRESS 11.646, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 071.143.429-85 e RG: 8.527.241-1 SSP/PR;

Secretária - Edilene de Fátima Ferreira, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 10/03/1968, professora, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 679.019.809-15 e RG 4.465.535-7 SSP/PR;

Conselheiro Fiscal - Raphael Prestes de Brito, brasileiro, casado com comunhão total de bens, data de nascimento 12/09/1982, motorista, residente e domiciliado em Piraquara,

Scanned by CamScanner

PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, CPF: 039.341.219-93 e RG: 7926635-3 SSP/PR;

Tesoureiro - Kauan Ferreira Cordova, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/07/1989, mecatrônico industrial, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 66, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF:058.760.039-05, RG: 9292253-7 SSP/PR;

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 20 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2019, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Piraquara, 20/01/2018

Presidente - Thainá Ferreira Paulmichl

Vice Presidente - Dawana Ferreira Cordova

Secretário - Edilene de Fátima Ferreira

Conselheiro Fiscal - Raphael Prestes de Brito

Tesoureiro - Kaua Ferreira Cordova

José Alberto Ferreira Trindade
OAB/PR n.º 47.375

Scanned by CamScanner

CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Pessoa Jurídica

PROTOCOLO Nº 0014113
REGISTRO Nº 0000765
LIVRO Nº A-013
AVERBAÇÃO Nº 00

Piraquara-PR, 28 de fevereiro de 2018.

Rita Dangui Matté Grando
Oficial Substituta

Selo Digital Nº TEjaY.NoLkK.xJdMt, Controle: Cy8xo.pAt47

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
Titular
Rita Dangui Matté Grando
Substituta
Aline Matté Grando
Escrevente Juramentada
FONE (41) 3673-1273 CX POSTAL 83
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP: 83301-000 Piraquara-PR

CARTÓRIO BACACHERI
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO
TABELIÃO DESIGNADO

Reconheco a(s) firma(s) de:
C3fEaQhIQ1-DAYANA FERREIRA CORDOVA.....
C3fELRZBQJ-KAUAN FERREIRA CORDOVA.....
Por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 08 de Fevereiro de 2018

127-PRISCILA POLICARPO CASTILHO
ESCREVENTE JURAMENTADA

ADP
FUNARPEN - SELO DIGITAL
X3IR . BHECz . oVaQm - Y2zHM . u6GZ0
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

CARTÓRIO BACACHERI
CURITIBA-PR

CARTÓRIO BACACHERI
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO
TABELIÃO DESIGNADO

Reconheco a(s) firma(s) de:
C3fEaQhIQ1-RAPHAEL FERREIRA CORDOVA.....
C3fELRZBQJ-THAMARA FERREIRA CORDOVA.....
Por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 07 de Fevereiro de 2018

127-PRISCILA POLICARPO CASTILHO
ESCREVENTE JURAMENTADA

ADP
FUNARPEN - SELO DIGITAL
X3IR . BHECz . oVaQm - Y2zHM . u6GZ0
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

CARTÓRIO BACACHERI
CURITIBA-PR

Scanned by CamScanner

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo 1° - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS, fica instituída esta entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, fundada no dia vinte de janeiro de dois mil e dezoito, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE

Artigo 2° - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS terá sua sede e foro na cidade de Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, podendo abrir filiais em outras cidades.

Artigo 3° - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é indeterminado.

Artigo 4° - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS OBJETIVOS

Artigo 5° - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é uma entidade de caráter social e cultural que tem por finalidade proteger, garantir os direitos sociais e buscar melhorias das condições de vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento biopsicossocial e o seu bem estar como o de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, reinserindo na sociedade mulheres reabilitadas e qualificadas para uma contribuição positiva para uma sociedade de todos, na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, apoio ou quaisquer outra atividade similar voltada e direcionada para mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Piraquara, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – atividades de associações de defesa de direitos sociais, para atuar em causas de caráter social;

II - as atividades de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, atividades em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e educação;

III – atividades de incentivo e apoio à educação;

IV - atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6° - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7° - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 8° - São associados fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

Artigo 9° - São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

Artigo 10 - São associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Artigo 11 - São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

Artigo 12 - São associados honorários, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito à voto e não podendo ser votados.

Artigo 13 - São considerados associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, não tendo direito à voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de titulares.

Artigo 14 - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

Artigo 15 - Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Artigo 16 - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Artigo 17 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 18 - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

I - por morte;

II - incapacidade civil não suprida;

III - não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;

IV - violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

V - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou exclusão do Fundador, Associado ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 19 - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

III - eliminação do quadro associativo da Associação.

Parágrafo Único - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Artigo 20 - As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 21 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS;

IV - ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

VI - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 22 - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS e difundir seus objetivos e ações.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

III - prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;

IV - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;

V - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;

VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VII - contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS será dirigido pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por 02 (dois) mandatos.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 24 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

I - Presidente - Thainá Ferreira Paulmichl

II - Vice Presidente - Dawana Ferreira Cordova

III - Secretário - Edilene de Fátima Ferreira

IV - Conselheiro Fiscal - Raphael Prestes de Brito

V - Tesoureiro - Kaua Ferreira Cordova

Artigo 25 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

Artigo 26 - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Artigo 27 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

II - violação do Estatuto;

III - abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em Assembleia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

Artigo 29 - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Associação:

I - Diretoria;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA AMULHERES ACOLHIDAS;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - dirigir e representar a ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - convocar os associados para a realização de Assembleia Geral;

V - abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o Tesoureiro;

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

VI - visar livros e documentos da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS;

VII - gerir o patrimônio da Associação;

VIII - admitir e demitir funcionários ou estagiários;

IX - coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;

X - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

XI - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

XII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;

XIII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;

XIV - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

XV - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XVI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XVII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;

II - dirigir o trabalho da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;

III - manter em dia o registro dos associados;

IV - encaminhar à Diretoria as proposituras dos associados.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Artigo 32 - Compete ao Secretário:

I - lavrar Atas das reuniões e das Assembleias Gerais da Associação;

II - efetuar toda a correspondência social;

III - convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembleias Gerais;

IV - iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Associação;

V - assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

Artigo 33 - Compete ao 2° Secretário:

I - substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao 1° Secretário.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

I - assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;

II - escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;

IV - manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores da Associação e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;

V - receber os pagamentos dos associados, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;

VI - submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;

VII - zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

Artigo 35 - Compete ao 2° Tesoureiro:

I - substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao 1° Tesoureiro.

CAPÍTULO SEXTO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 36 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou ainda, mediante requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

I - destituir os administradores;
II - alterar o Estatuto;
III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
IV - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
V - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação;
VI - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, encaminhada através do Conselho Deliberativo, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, e em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Associação.

CAPÍTULO SÉTIMO
DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de Novembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Parágrafo Único - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Artigo 40 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 41 - Todos os Associados Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Associado Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, podendo, todavia, ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO OITAVO
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 43 - Entre outras atribuições, ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre a política geral de administração da entidade, seus planos de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio.

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros, dentre os quais serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da entidade, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente e o Vice-Presidente que coordenarão os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da entidade será membro nato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Deliberativo observarão o escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por Trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir, por proposta da Diretoria, as diretrizes gerais de ação da entidade, com vistas à consecução de sua finalidade;

II - deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da entidade;

III - fomentar o intercâmbio entre a entidade e outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP: 83301-000 - Fazenda Rio Grande - PR

CAPÍTULO NONO
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 1 (hum) membro, de idoneidade reconhecida, eleito pela Assembleia Geral dentre os associados.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Artigo 50 - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

I - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
II - secretariar as reuniões e Assembleias;
III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
IV - votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO DÉCIMO
DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afim, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Artigo 53 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 54 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;

b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada emjulgado.

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Artigo 56 - No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 57 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 61 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 1° dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o Regimento Interno, poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

Artigo 62 - A Associação terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por motivo insuperável somente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, e em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 63 - O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

Artigo 64 - A Associação poderá filiar-se a qualquer Associação ou Federação que represente a cultura nacional.

Artigo 65 - São considerados associados fundadores:
Thainá Ferreira Paulmichl

Dawana Ferreira Cordova

Edilene de Fátima Ferreira

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner

Raphael Prestes de Brito

Kaua Ferreira Cordova

Artigo 66 - Integram a atual Diretoria:

Presidente: Thainá Ferreira Paulmichl, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 20/12/1995, nutricionista, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 084.968.179-03 e RG 13.000.547-0 SSP/PR;

Vice-Presidente Dawana Ferreira Cordova, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/01/1993, Assistente Social Inscrita no CRESS 11.646, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 071.143.429-85 e RG: 8.527.241-1 SSP/PR;

Secretário: Edilene de Fátima Ferreira, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 10/03/1968, professora, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 679.019.809-15 e RG 4.465.535-7 SSP/PR;;

Tesoureiro: Kaua Ferreira Cordova, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/07/1989, mecatrônico industrial, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF:058.760.039- 05, RG: 9292253-7 SSP/PR;

Conselho Fiscal: Raphael Prestes de Brito, brasileiro, casado com comunhão total de bens, data de nascimento 12/09/1982, motorista, residente e domiciliado em Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, CPF: 039.341.219-93 e RG: 7926635-3 SSP/PR

Piraquara, 20 de Janeiro de 2018

CARTÓRIO BACACHERI

Thainá F. Paulmichl

Thainá Ferreira Paulmichl
Presidente da Associação

José Alberto Ferreira Trindade
OAB/PR 47275

CONFERE COM O ORIGINAL

Scanned by CamScanner